

## PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

### EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 278, de 2026:

*“Art. 4º Os benefícios fiscais previstos no art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, serão objeto de acompanhamento e de avaliação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, pelo Ministério da Fazenda, e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, quanto à consecução dos objetivos estabelecidos, no âmbito de suas competências.*

*Art. 4-A Fica instituído o Comitê de Fiscalização e Monitoramento do REDATA, com participação paritária de órgãos de controle, agências reguladoras, sociedade civil, academia e comunidade técnica.*

*§ 1º O Comitê será composto por representantes do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Ministério Público Federal (MPF), das agências reguladoras setoriais, da sociedade civil, academia e comunidade técnica, garantindo-se paridade e rotatividade entre os membros.*

*§ 2º O Poder Executivo Federal definirá, em regulamento, a forma de funcionamento, periodicidade das reuniões e os mecanismos de transparência e participação social do Comitê.*

*§ 3º Todos os dados e relatórios produzidos ou recebidos pelo Comitê deverão ser publicados em formato aberto e acessível, observadas as normas de proteção de dados e sigilo comercial.”*



Dá-se nova redação ao Art. 11-B do Projeto de Lei nº nº 278, de 2026:

“Art. 11-B. Para fruição dos benefícios do REDATA, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar a habilitação ou a coabilitação nos termos estabelecidos em regulamento.

§1º A habilitação de que trata o caput somente será outorgada à pessoa jurídica que assumir cumulativamente os compromissos de:

I – disponibilizar, para o mercado interno, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalada com os benefícios do regime vedada sua destinação para exportação ou uso próprio na ausência de demanda doméstica;

.....  
.....

V – realizar investimentos no País correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos adquiridos com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, em parceria com:

.....  
.....

§ 6º A obrigação de que trata o inciso I do § 1º poderá ser substituída pelo investimento adicional de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, observado o estabelecido no inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", do § 1º.”

Suprima-se o seguinte § 7º do artigo 11-B do Projeto de Lei nº nº 278, de 2026.

### JUSTIFICAÇÃO



A flexibilização específica para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste aumentará a atratividade dessas regiões, com possibilidade de expor regiões com conhecida vulnerabilidade hídrica, apesar de serem territórios estratégicos para a implantação de data center por serem próximos de nós de fibra óptica e cabos submarinos. Reduzir ainda mais tributos irá pressionar estas regiões podendo impactar de forma irreversível o meio ambiente e a vida das pessoas que estão próximas às instalações. Entendemos que deve-se evitar a concentração de grandes empreendimentos nos grandes polos econômicos, mas a promoção de desenvolvimento e modernização não pode ser feito custando o bem estar de uma região que historicamente passa por impactos de mudança climática.

A elevação do percentual mínimo de capacidade destinada a processamento e armazenamento sob jurisdição brasileira se justifica para ampliar a consistência do regime para cumprir a finalidade que se propõe. Percentuais reduzidos podem ter caráter meramente simbólico, sem gerar capacidade relevante de processamento interno ou garantia efetiva de disponibilidade de infraestrutura para atores nacionais. O aumento proposto reforça a dimensão material da soberania digital, sem inviabilizar economicamente os empreendimentos. Em diferentes jurisdições, políticas de desenvolvimento de infraestrutura digital vêm sendo acompanhadas de metas quantitativas destinadas a assegurar oferta mínima ao mercado doméstico ou a setores estratégicos. A fixação de percentual mais robusto contribui para equilibrar interesse privado e finalidade pública do incentivo, especialmente em contexto de elevada demanda energética e externalidades ambientais relevantes associadas à operação de data centers.

As metas de 35% para disponibilização da capacidade ao mercado interno e de 5% para investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) fortalecem a soberania digital brasileira para transformar o REDATA em um instrumento de autonomia tecnológica e não será apenas um incentivo fiscal de atração de investimentos. Diagnóstico realizado pelo Ministério da Fazenda



aponta elevada dependência nacional em serviços digitais prestados no exterior, chegando a cerca de 6% das cargas digitais nacionais, implicando em riscos à soberania e limitação de desempenho operacional. E nos casos em que as empresas optarem por não disponibilizar a capacidade mínima ao mercado interno sugere-se elevar o investimento adicional de 10% para 20% para assegurar que a renúncia seja compensada por um aporte financeiro expressivo em inovação tecnológica.

Ademais, a governança do REDATA precisa considerar um ecossistema de fiscalização multissetorial e transparência ativa, a fim de assegurar o controle público sobre os benefícios fiscais e as contrapartidas ambientais, sociais e econômicas assumidas pelas empresas beneficiárias.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada TABATA AMARAL





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

